



Parecer nº 41/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2023					
Processo SEI Nº: 1370.01.0014156/2023-38					
INDEXADO AO PROCESSO:		Nº SLA		SITUAÇÃO:	
Licenciamento ambiental		364/2023		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC2.		VALIDADE DA LICENÇA: 06 (seis) anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			PA COPAM/ Certificado	SITUAÇÃO:	
Cadastro de Uso Insignificante			5174/2023 - 378740/2023	Cadastro Efetivado	
Cadastro de Uso Insignificante			5173/2023 - 378739/2023	Cadastro Efetivado	
EMPREENDEDOR:		Arlindo Cláudio de Almeida		CNPJ:	11.467.945/0001-34
EMPREENDIMENTO:		Arlindo Cláudio de Almeida		CNPJ:	11.467.945/0001-34
MUNICÍPIO (S):		Acaíaca		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69		LAT/Y	20°24'8.4"	LONG/X	43°06"2.23"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Dice		BACIA ESTADUAL:	Rio Piranga	
UPGRH:	DO 1.		SUB-BACIA:		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017¹):				CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)				4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruno Oliveira do Carmo				REGISTRO/ART: CREA-MG 201891/D ART:MG20221663248	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO SEI/GOVMG - 63352963				DATA:	30/03/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)				1.179.112-6	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi - Analista Ambiental				1.148.181-9	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica				1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretor Regional de Regularização Ambiental				1.097369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual				1.150.505-0	



1 . Resumo.

O empreendimento Arlindo Cláudio de Almeida atua no setor de Abate de animais de médio porte (suínos), exercendo sua atividade no município de Acaíaca. Em 23/02/2023, foi formalizado, na SUPRAM/ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental, SLA nº 364/2023, para a fase de Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC2.

A atividade a ser licenciada no empreendimento é o Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) para uma capacidade máxima instalada de 30 cabeças/suínos/dia.

Assim, o empreendimento foi classificado como classe 4, uma vez que a atividade possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador classificado como grande, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 30/03/2023, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos. Foi verificado no momento da vistoria que o empreendimento não se encontrava em operação.

A elaboração deste documento foi baseada na análise dos estudos ambientais (PCA/RCA), documentos apresentados em atendimento ao pedido de Informações complementares, assim como em vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/ZM.

Segundo consta no SLA, o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 14/01/2010.

A área do empreendimento encontra-se delimitada no CAR MG-3100401-8DCF.156E.8703.5A24.2A87.D422.AD93.1188 com data de cadastro de 28/08/2014, possuindo uma área total de 16,0809 hectares, tendo como área de Reserva Legal 3,0132 hectares com de Floresta Estacional Semidecidual, característica do Bioma Mata Atlântica.

A água utilizada para o consumo industrial e humano são provenientes de dois poços manuais (cisterna), regularizados através das Certidões de Registro de Uso Insignificante De Recurso Hídrico n(s)º 0000378740/2023 e 0000378739/2023.



Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão destinados para um tratamento primário, composto por uma caixa de gordura, um tanque de passagem (concentrador) e um flotador e um secundário, composto por filtro biológicos sendo todos estes direcionados para um único sistema que será detalhado no corpo desse parecer.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O propósito fundamental deste parecer é de avaliar se as propostas apresentadas nos estudos viabilizam o funcionamento da atividade existente, no caso o abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.). Desta forma, a equipe técnica e jurídica da Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido da Licença de Operação Corretiva na modalidade LAC2 para o empreendimento Arlindo Cláudio de Almeida, localizado no Município de Acaiaca.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 25/10/2016 foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta conforme documento Siam nº 1229491/2016.

Em 25/03/2017, foi formalizado o processo administrativo nº 36301/2014/001/2017, de titularidade do empreendedor Arlindo Cláudio de Almeida, com requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), sendo o mesmo arquivado em 19/06/2021, conforme consta na papeleta de despacho SIAM nº 0276564/2021 e da publicação no IOF (documento SEI nº 31102372), em decorrência da não apresentação das informações complementares solicitadas.

Em 24/12/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 267976/2020 pela Polícia Ambiental, com enquadramento no art. 3º, anexo I, código 106 do Decreto Estadual nº 47.838/2020, sendo aplicada pena de multa concomitantemente à suspensão das atividades até a regularização junto ao órgão ambiental competente.

Em 23/02/2023, foi formalizado o processo SLA nº 364/2023, referente à Licença Operação Corretiva, na modalidade LAC2, com a entrega dos documentos listados, dentre eles o Relatório Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA. Foi constatado que não foi solicitado outro TAC para o empreendimento.

Em 30/03/2023, foi realizada a vistoria técnica, que originou o Auto de Fiscalização (SEI/GOVMG - 63352963), verificando-se *in loco* que o empreendimento não se encontrava em operação.



Em 19/04/2023, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, sendo apresentadas por parte do empreendedor na data de 26/04/2023.

Posteriormente, em 05/07/2023, foram solicitadas novas informações complementares, sendo apresentadas por parte do empreendedor na data de 06/07/2023.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Arlindo Cláudio de Almeida, requer sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC2.

2.2.Caracterização do empreendimento.

O Empreendimento Arlindo Cláudio de Almeida, cujo nome fantasia é Matadouro Almeida, está localizado no Sítio Boa Cama, na zona rural do município de Acaíaca.

O acesso é feito pela MG 262, sentido Ponte Nova - Belo Horizonte, próximo Escola Agrícola entrar à direita sentido comunidade Boa Cama.

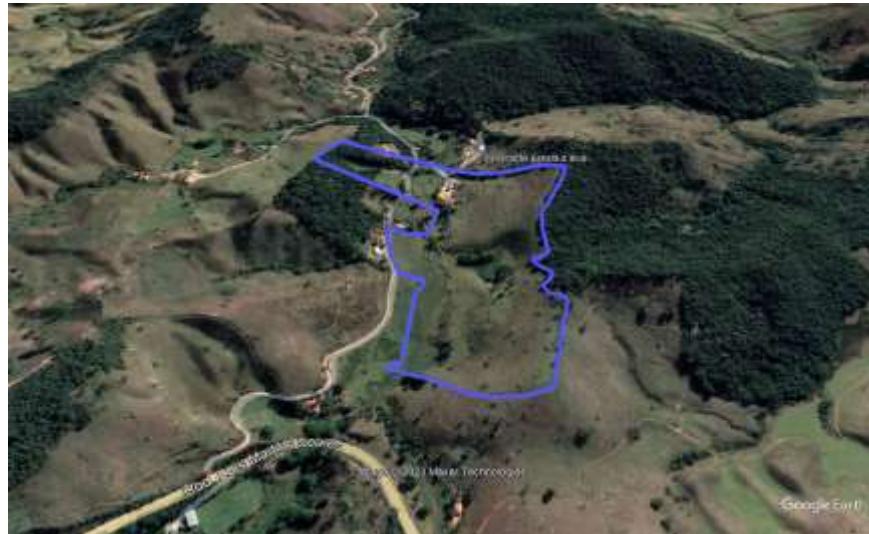


Figura 1 :Vista superior da área do empreendimento

2.2.1.Processo produtivo do Abate de Suínos (simplificado).

Conforme mencionado no Relatório de Controle Ambiental (RCA), no empreendimento será exercida a atividade de abate de animais de médio porte, especificamente, de suínos. A atividade está listada na DN Copam nº 217/2017 sob o código D-01-02-4.



A capacidade máxima instalada para o abate é de 30 animais por dia.

As etapas do processo de abate de suínos são: recepção/pocilga; atordoamento; sangria; escaldagem/depilação; evisceração; corte da carcaça, atividades estas que serão descritas abaixo:

- **Recepção/Pocilga**

As primeiras etapas do processo produtivo consistem na recepção e acomodação dos animais na pocilga. Os animais são adquiridos cerca de 3 vezes por semana, de produtores de suínos locais e transportados ao empreendimento através de caminhões.

Ao chegarem, passam por uma *inspeção ante mortem* com o objetivo de avaliar as condições fisiológicas e sanitárias dos indivíduos. Após inspeção, os animais são direcionados à pocilga, onde permanecem em período de descanso, de 12 a 24 horas, desta forma, recuperam-se do “stress” da jornada. Durante esse período, permanecem em dieta hídrica, para diminuição do conteúdo intestinal, enquanto aguardam o abate.

A limpeza da pocilga ocorre semanalmente, através de lavagem com água. Os efluentes são direcionados, por meio de tubulações, diretamente para a estação de tratamento dos efluentes industriais.

- **Atordoamento**

Após o período de repouso, os animais são direcionados, um a um, através de um corredor até o box de atordoamento. No terço final do corredor os animais recebem uma ducha de água fria, para promover a limpeza e tranquilizá-los. Já no box, o animal receberá a descarga de insensibilização, a ser realizada com eletrodos em forma de pinça, que são posicionados nas laterais da cabeça. Já inconscientes, os animais serão encaminhados para a área de sangria.

- **Sangria**

A sangria é realizada através do corte de grandes vasos sanguíneos do coração e pescoço, com uma faca. A morte ocorre por falta de oxigenação no cérebro. A sangria ocorre por um tempo médio de 5 minutos e cada animal produz cerca de 2,5 litros de sangue, que serão coletados por uma calha e armazenados em recipiente, sendo posteriormente transportado para compostagem do empreendimento.



- **Depilação**

Terminada a sangria, os suíños são presos e através de um transportador aéreo são levados para a área de depilação, onde os pelos serão queimados por uma chama de gás e raspados com faca. Nessa etapa ocorre a remoção da sujidade presente no couro dos animais, além da remoção das unhas e pelos. Todo o efluente gerado é direcionado a ETE.

- **Evisceração**

Nessa etapa ocorre a remoção das vísceras vermelhas (coração, fígado, pulmões, rins) e brancas (bucho e tripas).

Os animais, ainda içados passam por diversos cortes para a remoção da barriga e das vísceras. O osso do peito é aberto com serra e são removidos coração, pulmões e fígado. Não haverá o aproveitamento das vísceras no empreendimento, sendo que todas são armazenadas temporariamente em freezers específicos e posteriormente coletadas por empresa habilitada para a destinação final.

- **Corte da Carcaça**

Em seguida as carcaças são serradas longitudinalmente, seguindo-se a espinha dorsal, e divididas em duas meias carcaças. As carcaças ainda passam por uma inspeção final onde são removidos com facas, possíveis falhas ocorridas nos processos anteriores. Estas carcaças são então lavadas com água sob pressão e encaminhadas para veículo frigorífico, com temperaturas controladas para seu resfriamento e conservação até que sejam entregues para os açougues e varegistas da região.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga(UPGRH –DO). O município de Acaiaca localiza-se na Zona da Mata mineira. A sede dista, por rodovia, 155 km da capital Belo Horizonte.

A propriedade apresenta relevo suave ondulado e apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Distrófico. A propriedade é cortada por um córrego sem denominação, estando parte da Reserva Legal alocada em área de preservação permanente (APP).

A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e não apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, contudo as matas presentes na região são classificadas como Floresta Estacional Semideciduosa Montana. O Sítio Boa Cama apresenta



árvores nativas de pequeno e médio porte distribuídas de forma esparsa pela área e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa.

O empreendimento está localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme pesquisa realizada no <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, do Aeródromo de Ponte Nova, de acordo com Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Segundo os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, foi apresentado, por parte do empreendedor, o Termo de Compromisso com respectiva ART atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.



Figura: 2: Fonte: IDESISEMA.

Sendo o IDE, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, o empreendimento está localizado dentro da área da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

O empreendimento está localizado em área de baixa potencialidade de ocorrência de Cavidades, conforme pode se observar na imagem acima (imagem 2).

Segundo o próprio IDE SISEMA, a potencialidade de ocorrência de Cavidades é Baixa.



3.1. Critério locacional

3.1.1. Reserva da Biosfera

Sendo o IDE, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, o empreendimento está localizado dentro da área da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço conforme pode se observar na imagem acima (imagem 2). Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência-SEMAD, referente ao critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica-Área de Transição”; conclusivo pela NÃO interferência danosa da atividade sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

3.2. Unidades de conservação.

No entorno do empreendimento não existem Unidades de Conservação de esfera Federal, Estadual ou Municipal, conforme relatado pelo empreendedor e em consulta ao IDE-Sisema (imagem 2). O mesmo também não se localiza em zona de amortecimento de UC's.

3.3. Recursos Hídricos

O imóvel onde está inserido o empreendimento pertence à Bacia Federal do Rio Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga. O empreendimento atualmente possui duas captações de poço manual, regularizadas através dos n(s)º 0000378740/2023 e 0000378739/2023, cada uma com volume captado de 10 m³/dia, utilizadas para o consumo industrial e humano, cujo consumo será de 15,89 m³/dia, ambas válidas até 08/02/2026.

O Volume diário captado é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento.

3.4. Fauna.

Segundo descrito no RCA, na área de influência direta foi constatada a existência de representantes da fauna, tais como aves, mamíferos, peixes, répteis e anfíbios.

Foi informado também a não existência de espécies em extinção e tampouco espécies endêmicas na área do imóvel onde está inserido o empreendimento.

3.5. Flora.

A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, contudo as matas presentes na região são classificadas como Floresta Estacional Semidecidual Montana. O Sítio Boa Cama apresenta árvores nativas de pequeno e médio porte distribuídas de forma esparsa pela área e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa.



3.6. Cavidades naturais

De acordo com o mapa regional de potencialidade elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CECAV/ICMBio), disponível para consulta na plataforma IDESisema, o empreendimento em questão e seu entorno de 250m encontram-se completamente inseridos em áreas de potencial improvável de ocorrência de cavidades.

3.7. Socioeconomia

Segundo informações contidas no RCA, o empreendedor tem por objetivo realizar suas atividades econômicas seguindo as exigências ambientais com responsabilidade e afimco. O empreendimento ainda criará a oportunidade de oferta de empregos aos moradores da região, na fase de operação do empreendimento. Outra oportunidade para região será relacionada aos produtores rurais, com o empreendimento, eles poderão manter uma parceria para fornecer suínos e também adquirir peças de suínos abatidos com custos mais acessíveis. Portanto, o empreendimento contribui de maneira benéfica para o aquecimento da economia local, gerando impostos, empregos e renda aos moradores da região.

3.8. Reserva Legal

O referido imóvel denominado Boa Cama está localizado em zona Rural, com área total de 16,0809 hahectares (ha) estando inscrita no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o código: MG-3100401-20A6.5B91.7FEC.4DD4.9F6F.62FB.7F85.BEA1, com reserva legal de área de 3,0132 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal não correspondente a área de 20% referente a área total do imóvel.

Nesse sentido, em resposta ao pedido de informações complementares, o empreendedor demonstrou através de imagens de satélite que na área do imóvel rural em que se localiza o empreendimento, já no ano de 2007, não existia remanescente de vegetação nativa suficiente para compor 20 % da área de Reserval legal do ímóvel, sendo aplicável o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Assim, foi demarcada toda a área existente de vegetação nativa, incluindo a APP para o computo da Reserva legal. Assim, conforme consta no art. 35 da referida Lei:

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II – a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III – o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

§ 1º – O regime de proteção da APP não se altera na hipótese prevista neste artigo.



§ 2º – O cômputo de que trata o caput deste artigo aplica-se às alternativas de regularização previstas no art. 38 desta Lei.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedural. Sendo no momento possível apenas a aprovação da localização da Reserva Legal das propriedades. A análise completa será realizada via módulo de análise do SISCAR, em momento oportuno, cujas inconsistências encontradas durante a análise serão enviadas ao proprietário via central do proprietário, para a resolução das pendências encontradas durante a análise no módulo CAR. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

Art. 75 – As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas Supramps ou Suppri no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.

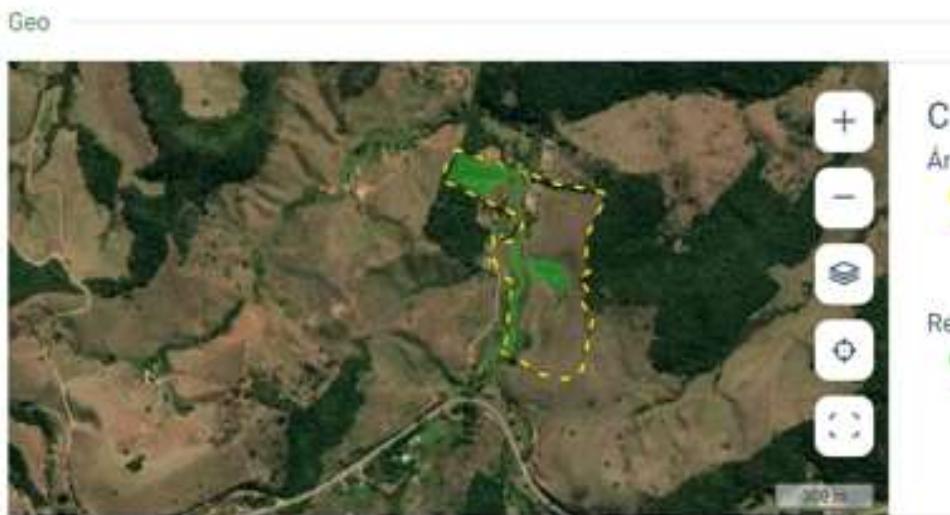


Figura 3: Reserva Legal – Sítio Boa Cama

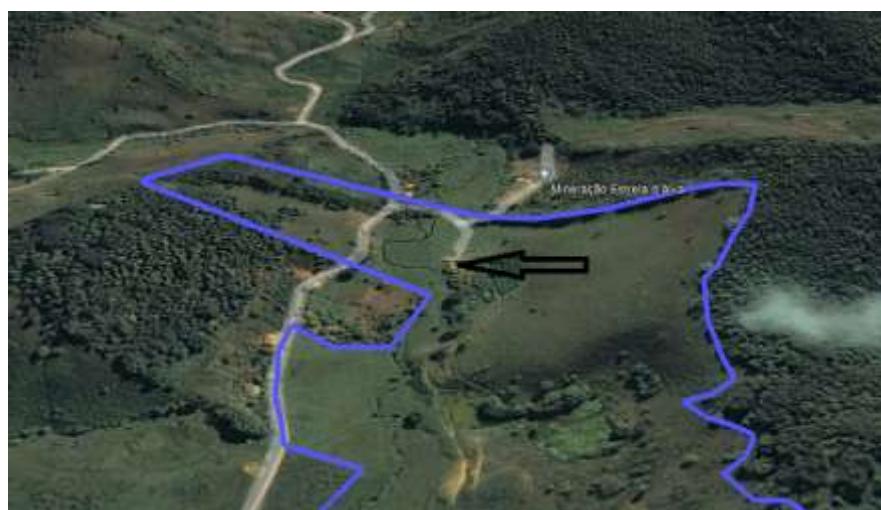
Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente.



3.8. Intervenção Ambiental.

Segundo consta na planta planimétrica apresentada, a área de preservação Permanente dentro do imóvel corresponde a 4,0819 hectares. Podemos observar a existência de parte da casa e uma garagem, localizados dentro da APP do imóvel, totalizando 144 m² e 42,2 m² respectivamente.

Foram apresentadas imagens de satélites retiradas do *Google Earth* que comprovam a existência da casa anteriormente à data de 22/07/2008. Já em relação ao telhado de uma cobertura, o mesmo foi construído posteriormente à data acima mencionada, como podemos observar nas imagens abaixo:



: Imagem 1: parte da casa em dentro da APP (2003)



Imagen 2: Fonte : Google Eearth : 2011

Em relação à garagem, podemos observar que a intervenção ocorreu após 22/07/2008:



Imagen 3: fonte google Earth (2013)

Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende se como área rural consolidada:

"Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio".

Neste sentido, verifica-se que os 144 m² localizados em APP, que correspondem a parte da casa, se enquadram no conceito legal de ocupação antrópica consolidada, sendo admitida pela legislação a sua manutenção, conforme dispõe o art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme abordado no tópico do Controle Processual.

Em relação à edificação construída em APP posteriormente à data de 22/07/2008, esclarece-se que parte dela, num total de 42,2 m², foi implantada fora da área caracterizada como uso antrópico consolidado, devendo, portanto, ser removida e sua área recuperada. Devido a este fato, o empreendedor será autuado por construir estrutura dentro da APP, sem a devida regularização. Deverá ser apresentado Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – Prada, com cronograma de execução.

Verificando a caracterização do empreendimento no SLA, constata-se que o empreendedor respondeu negativamente à pergunta: *"Houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019", entre o período de 22 julho de 2008?";* porém, a edificação da garagem foi realizada após 2008, sendo o mesmo autuado por prestar informação falsa.



4. Compensações

O empreendimento não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 e do Decreto Estadual nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que:

- a) de acordo com o Decreto Estadual nº 45.175/2009 que estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, observando seu anexo e com base na vistoria realizada ao empreendimento, verificamos que o mesmo não se enquadra em nenhum dos Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis;
- c) o empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos que são gerados no empreendimento serão provenientes das atividades relacionadas ao processo produtivo do abate e de origem doméstica (sanitários e casa).

Os efluentes gerados no processo produtivo do abate, banheiros e vestiários do galpão, são direcionados a um tratamento primário, composto por uma caixa de gordura, um tanque de passagem (concentrador) e um flotador.

Os sólidos removidos são direcionados para leito de secagem. Após o tratamento primário, o efluente é destinado para um filtro biológico, denominado tratamento secundário, sendo posteriormente disposto em um reservatório. Após o tratamento, o efluente é destinado para fertirrigação.

Foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira braquiária considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da forrageira, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação do volume de efluente gerado no complexo produtivo, na área disponível, com a cobertura vegetal existente.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer único, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que são fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira e cultura, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.



Os efluentes domésticos, gerados na casa existente no empreendimento, passam por um sistema de tratamento composto por fossa, filtro e sumidouro.

Após a passagem por esse sistema os efluentes domésticos são direcionados para o sumidouro. Com relação a fossa séptica, deverá ser realizada manutenção/limpeza periódica, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT.

Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

5.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são resíduos de abate (sangue, vísceras, miúdos), lodo proveniente do sistema de tratamento, papel e papelão, plásticos não contaminados e resíduos domésticos (papel higiênico).

O sangue será destinado para o cozimento e posteriormente encaminhado para a compostagem, juntamente com os resíduos não comestíveis do processo de abate por fim, o composto será destinado para aplicação no solo na propriedade. O Lodo da ETE será destinado para o leito de secagem e posteriormente incorporado ao solo.

Os resíduos domésticos, plásticos e papelão serão coletados pela Prefeitura de Acaiaca. O município de Acaiaca destina os resíduos através de aterro sanitário contratado pelo CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

5.3. Emissões atmosféricas.

Segundo consta no RCA, o empreendimento não possuirá nenhum sistema de geração de calor, portanto, não haverá emissões atmosféricas.

5.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. O empreendimento está localizado na zona rural, e não existem núcleos populacionais no entorno do empreendimento, não fazendo necessário o seu monitoramento.

5.5. Geração de odores

A geração de odores poderá ter como causa a sobrecarga de efluentes e diminuição do tempo de detenção, presença de substâncias tóxicas, quebra brusca de temperatura dos efluentes e acúmulo de escumas nos cantos e nos taludes internos das lagoas de tratamento. A medida de controle neste caso consiste na manutenção periódica do sistema de tratamento do empreendimento.



6. Controle Processual

6.1 Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 364/2023 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com os parâmetros mínimos legais estabelecidos pela SEMAD.

6.2 Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da



formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Importante frisar que o empreendimento está enquadrado como microempresa, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 3º, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

6.3. Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado no município de Acaíaca/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, bem como da plataforma IDE-Sisema, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Devido à sua localização em na Área de Segurança Aeroportuária referente ao Aeródromo e Ponte Nova/MG, foi apresentado o Termo de Compromisso com respectiva ART atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna, conforme constou do tópico 3 do presente parecer.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a existência de intervenções em área de preservação permanente. Conforme relato da equipe técnica no item 3.6, parte da casa e parte de um telhado estão localizados dentro da APP do imóvel, totalizando 144 m² e 42,2 m² respetivamente, sendo que a existência da casa é anterior à data de 22/07/2008.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência dessa estrutura (casa) localizada em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2º, I, e Art.16 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade, com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16 - Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Assim, do conjunto de documentos apresentados, segundo análise da equipe técnica,



verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção da estrutura (casa) em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12 - Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Já em relação ao telhado de uma cobertura, estrutura que não está caracterizada de acordo com o Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, já que foi construída posteriormente à data de 22/07/2008, deverá ser removida e sua área recuperada, devendo ser apresentado um PRADA (Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada), com cronograma de execução, conforme entendimento da equipe técnica. Tal fato motivou a lavratura do Auto de Infração nº 213273/2023 em desfavor do empreendedor.

Por fim, não foi constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

6.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através dos Certificados de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 378739/2023 e nº 378740/2023, ambos para captação de água subterrânea por meio de poço manual – cisterna, válidos até 08/02/2026. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

6.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, surge a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Tendo em vista que o empreendimento possui uma infração gravíssima e uma infração grave que se tornaram definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Autos de Infração nº 267976/2020 e nº 141679/2021, respectivamente), a licença deverá ter seu prazo fixado em 06 (seis) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §4º do Decreto 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC2, para o empreendimento Arlindo Cláudio de Almeida, para a atividade de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), no município de Acaiaca, com validade de 06 (seis) anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pela SUPRAM ZM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC 2;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC 2;

Anexo III. Relatório Fotográfico para Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC 2.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva na modalidade LAC 2

Empreendedor: Arlindo Cláudio de Almeida

Empreendimento: Arlindo Cláudio de Almeida

CNPJ: 11.467.945/0001-34

Município: Acaiaca

Atividades: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) (D-01-02-4)

Processo SLA: 364/2023

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Informar a SUPRAM/ZM a data de retorno das atividades do abatedouro.	Durante a vigência da licença.
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar caracterização físico-química do lodo da ETE.	90 dias após o retorno da operação do empreendimento.



05	Apresentar cronograma de remoção da garagem, localizado dentro da APP , área de 42,2 m ² , conforme levantamento planimétrico apresentado. Obs.: A remoção deverá ocorrer integralmente no prazo de até um ano após a concessão da licença.	60 dias após a concessão da licença
06	Apresentar Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – Prada - com cronograma de execução, referente à área onde ocorreu a construção da garagem em APP, posteriormente à data de 22/07/2018. Obs.: A execução do PRADA deverá ocorrer no prazo de até um ano após a remoção total das estruturas.	60 dias após a concessão da licença.
07	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos de acompanhamento do reflorestamento referente à recomposição da área de intervenção em APP.	Anualmente, até o final de 2026.
08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC2

Empreendedor: Arlindo Cláudio de Almeida

Empreendimento: Arlindo Cláudio de Almeida

CNPJ: 11.467.945/0001-34

Município: Acaíaca

Atividades: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) (D-01-02-4)

Processo SLA: 364/2023

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	Temperatura, pH, Vazão média de entrada (m ³ /dia), DBO, DQO, Óleos e graxas (minerais, vegetais e gorduras animais), Cloreto Total, Nitrogênio amoniacal total, Fósforo Total, Zinco Total, Cobre dissolvido, Substâncias Tensoativas, Coliformes Termotolerantes e Totais e eficiência global para DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>



*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada: antes da entrada do flotador . Saída: Após o filtro biológico.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTALDO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código dalista IN IBAMA 13/2012	Orig e m	Clas se	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Ra- zão soci al	Ender e-ço compl e-to	Tecnol o-gia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razã o soci al	Endere ção comple to	Quant i- dade Desti nada	Quan ti- dade Gera da	Quant i- dade Arma ze nada

6 - Co-processamento

(*)1-
Reutilização

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC2.

Empreendimento: Arlindo Cláudio de Almeida

CNPJ: 11.467.945/0001-34

Município: Acaiaca

Atividades: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) (D-01-02-4)

Processo SLA: 364/2023

Validade: 06 anos



Foto 01: Lagoa anaeróbica

Foto 2: curral



**Foto 3: sistema de tratamento
preliminar**



Foto 4: Elevatória